



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 409/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO SIAM Nº 0846549/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00089/1985/047/2011	
Referencia: Licença de Operação	Deterimento

Empreendimento: Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineração Ltda. – Vala G	
CNPJ: 18.565.382/0006-70	Município: Nova Lima/MG

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-11-8	Aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial.	3

Medidas mitigadoras: Sim	Medidas compensatórias: Não
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: Sim

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 59573/2012	Data: 04 de julho de 2012
---	---------------------------

Data: 16/10/2012

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Michele Simões e Simões	1.251.904-7	
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Ronilda Juliana Cordeiro de Campos	1.197.042-3	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo:

Anderson Marques Martinez Diretor de Apoio Técnico / MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual / MASP 1.220.033-3	

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 1/13
--------------	--	--------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação para a Vala de Lama – Vala “G”, empreendimento pretendido pela AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração Ltda. Esta vala destina-se à deposição dos resíduos sólidos originados no processo de precipitação de arsênio, sob a forma de arsenato férrico, na Planta de Tratamento de Minério Aurífero do Queiroz. A atividade a ser licenciada consiste de um aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial, e enquadra-se no código F-05-11-8 da Deliberação Normativa COPAM N° 74/2004, sendo o empreendimento enquadrado na classe 3 e como porte pequeno.

O empreendimento localizado no município de Nova Lima formalizou, em 27/10/2011 o pedido de Licença de Operação (LO), conforme previsto pela Licença Prévia e de Instalação LP + LI N° 136/2011 concedida em 30 de maio de 2011.

Em vistoria realizada no local, em 04/07/2012, Auto de Fiscalização n° 59573/2012, constatou-se que a manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD não havia sido instalada totalmente, entretanto conforme informações complementares protocoladas em 28/09/2012 o empreendedor apresenta relatório fotográfico comprovando a instalação da manta em sua totalidade.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Planta do Queiroz e Valas de Lama ‘A’ a ‘F’

O empreendedor possui uma unidade industrial denominada Planta do Queiroz que atualmente realiza o beneficiamento do minério de ouro proveniente da Mina Cuiabá, em Sabará, de sua propriedade. Esta planta se localiza na Fazenda Rapaunha, S/N, no Bairro Galo, na zona urbana do município de Nova Lima, em sua porção norte, próximo à divisa com o município de Raposos, e distante de Belo Horizonte em aproximadamente 25 km.

A lama proveniente do processo é classificada, de acordo com a NBR 10.004:2004, como resíduo classe I (perigoso). Para dispor este resíduo adequadamente, a AngloGold Ashanti mantém em sua Planta do Queiroz áreas de aterro para resíduo perigoso classe I, onde a lama é disposta em valas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

A AngloGold Ashanti possui atualmente 6 (seis) valas, conforme apresentado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1
Situação das valas de disposição de lama de gesso

Vala	Capacidade (m ³)	Status
A	5.000	Encerrada, área recuperada
B	8.500	Encerrada, área recuperada
C	36.350	Encerrada, área recuperada
D	38.600	Encerrada, área recuperada
E	57.000	Em operação
F	33.000	Em operação

Fonte: Informações complementares (Protocolo R592014/2012)

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 2/13
----------------------	--	--------------



Durante a vistoria foi verificada que as valas E e F estão em operação, sendo que a vala F encontra-se me fase final da sua vida útil, e a vala E possui em mais de um local rompimento da manta de PEAD. Visto isso, foi solicitado ao empreendedor um relatório fotográfico comprovando a recuperação da manta, o qual foi apresentado em 09/08/2012, sob o protocolo nº R280131/2012.

2.2. Vala de Lama “G”

O empreendedor justifica a implantação e operação da vala G com objetivo de minimizar os impactos ao meio ambiente, tais como aqueles relacionados ao transporte externo deste resíduo perigoso para outro local de disposição e os conseqüentes riscos envolvidos, além de minimizar os custos referentes à disposição de resíduos em local externo à planta industrial e, principalmente, manter o controle e a responsabilidade total desta disposição.

A área da vala G está localizada nas coordenadas UTM 7.792.740 N e 620.940,00 E, a uma distância de 85 m ao norte da vala “E” e cerca de 2.000 m a nordeste da Planta Operacional Industrial do Queiroz, entre as bacias dos reservatórios das barragens de rejeitos de Rapaunha e Calcinados.

A geração média da lama e disposição em aterro varia de 1.500 a 3.500 t/mês. A capacidade nominal instalada total é de 45.800,0 m³. A lama consiste de material homogêneo, com cerca de 30% de umidade, não emissor de gases e não inflamável. O material tende a perder a umidade ao longo do tempo da sua disposição final, seja pela evaporação, ou através do escoamento pelas drenagens sub-superficiais existentes no aterro.

Não haverá consumo de água na atividade principal de disposição da lama de gesso. A água consumida, será para aspersão de poeira, como já ocorre atualmente, e consumo humano dos operadores de máquinas e equipamentos.

A disposição da lama de gesso na vala será realizada pelo lançamento a partir do topo da vala, através do basculamento dos caminhões transportadores, devidamente posicionados em sua crista. A área onde os caminhões serão posicionados para o lançamento dos resíduos contará com faixas adequadas, que permitam manobras, dotadas das necessárias proteções para evitar o tombamento do veículo.

A plataforma de acesso para o lançamento dos resíduos, situada na parte elevada do conjunto da vala, apresentará caimento para o seu interior evitando assim o arraste de eventuais resíduos que possam entornar para fora dos seus limites em períodos de chuva. O período de seca, no qual o material depositado apresentará o menor índice de saturação, possibilitará o acesso de equipamentos de terraplenagem ao interior da vala para regularizar a superfície, assegurando, assim, a melhoria das condições de deposição. Esta regularização periódica da vala possibilitará, também, a obtenção gradativa do alargamento da pista de lançamento e conseqüentemente o avanço do material primitivo, que já apresentará uma consistência seca.

A vida útil da vala G está estimada em cerca de 28 meses. A partir da data prevista para o encerramento de sua vida útil, a deposição passará a ser feita em um novo local, a ser identificado e licenciado oportunamente.



Ressalta-se que, conforme preconizado na ABNT NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação (ABNT, 1987), por ocasião do encerramento da operação do aterro deverão ser tomadas medidas de forma a minimizar a necessidade de manutenções futuras, além de minimizar, ou evitar, a liberação de emissões/efluentes com potencial de contaminação dos solos e águas sub-superficiais. Assim, ao final da vida útil da vala, a mesma será regularizada, envelopada com manta de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e receberá cobertura de solo e revegetação.

3. MEDIDAS MITIGADORAS

3.1. Ruídos

Na operação da vala G, o ruído será proveniente da operação e tráfego dos equipamentos e veículos para disposição do resíduo. Como instrumento de proteção, os funcionários que entram em contato direto com a operação farão uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e, especificamente para este aspecto, utilizarão protetor auricular.

O nível de pressão sonora no entorno da Planta do Queiroz é monitorado pela licença principal.

3.2. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados na operação da vala G consistem de:

- Águas pluviais, com fluxos que serão direcionados para dentro da vala e fluxos que incidem na massa de resíduos; e
- Umidade residual da lama de gesso percolada. A impermeabilização da vala G e a instalação de dispositivos de drenagem terão como objetivo a mitigação dos potenciais impactos relacionados ao descarte inadequado destes fluxos nos solos, águas subterrâneas e superficiais. Todo o fluxo drenado é encaminhado para uma caixa ao pé da Barragem de Calcinados de onde é direcionado para o lago da mesma. Não existe vertimento nesta barragem e a parcela sobrenadante é bombeada para a Unidade de Tratamento de Efluentes – UTE.

Segundo o Plano de Controle Ambiental – PCA, como medida mitigadora para a geração dos efluentes líquidos, os mesmos serão tratados na UTE, conforme já ocorre com as valas atualmente em operação, sendo o efluente tratado encaminhado para lançamento final na barragem do Cocoruto, localizada dentro da Planta do Queiroz. O efluente final atende os padrões legais definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01, de 01 de maio de 2008.

Ressalta-se que o efluente final da Planta do Queiroz é objeto de monitoramento e condicionante da sua Licença de Operação. Este efluente final é monitorado em diversos parâmetros e períodos distintos, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Conforme já realizado para a vala “F”, para o acompanhamento da operação da Vala G será iniciado o monitoramento da drenagem pluvial (quando existente) derivado do dreno de fundo da Vala, nos seguintes parâmetros: pH, arsênio total, cobre total, cianeto, condutividade e vazão. A frequência do monitoramento é mensal e do envio de relatórios é trimestral.



A atividade principal de operação da vala G não gera efluentes líquidos industriais, uma vez que a água não é utilizada no processo de disposição de lama de gesso.

3.3. Águas Subterrâneas

A vala "E" é monitorada atualmente por três piezômetros (montante, jusante e leste da vala "E"), e dois destes também terão a função de monitoramento da vala "G", em função da localização, uma vez que as valas "E" e "G" são vizinhas.

Além destes, e para melhorar a condição de amostragem especificamente para a vala G, foram instalados 3 (três) piezômetros e o monitoramento será mantido permanentemente, como tem ocorrido para as demais valas.

Desta forma, serão 5 (cinco) piezômetros monitorando a qualidade das águas subterrâneas relacionados à vala "G", sendo três novos e outros dois consorciados com a vala "E".

3.4. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas a serem geradas na operação da vala G serão a emissão de material particulado (poeira) e dos gases (SOX, NOX, COX,) resultantes da combustão e tráfego dos equipamentos. Como medida mitigadora deverá ser realizada manutenção periódica dos veículos e aspersão com água nas vias de acesso, visando atenuar as emissões atmosféricas.

3.5. Resíduos Sólidos

Conforme apresentado no EIA, os resíduos gerados na operação e nas atividades de apoio (oficina mecânica) serão armazenados temporariamente no Pátio de Resíduos - Ecopátio da Planta do Queiroz, já licenciado. Assim como já é realizado atualmente, os resíduos serão encaminhados para empresas devidamente licenciadas e serão gerenciados junto aos demais resíduos já gerados pela Planta do Queiroz. Ressalta-se que a geração de resíduos da vala G será a mesma que ocorre na atual vala "E" e, portanto, não haverá geração de novos resíduos ainda não caracterizados e/ou gerenciados.

3.6. Drenagem Superficial

Os dispositivos de drenagem instalados no aterro visam o encaminhamento dos fluxos de águas pluviais que caem no entorno da vala e sobre a mesma, além do líquido percolado pela massa de resíduos.

3.7. Projeto de Impermeabilização

A vala G contará com um sistema de proteção que irá recobrir de forma contínua o fundo e os taludes laterais, de modo semelhante às valas anteriores. A superfície da vala receberá revestimento em manta impermeável de PEAD, com espessura de 1,0 mm, de forma a recobrir inteiramente a cava depósito.



3.8. Plano de Fechamento da Vala G

Conforme preconizado na norma “NBR 10157:1987 – Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação” da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por ocasião do encerramento da operação do aterro devem ser tomadas medidas de forma a minimizar a necessidade de manutenções futuras e minimizar ou evitar a liberação de emissões/efluentes com potencial de contaminação dos solos e águas sub-superficiais. Assim, o projeto de vala G previu para o fim de sua vida útil a seguinte sequência executiva:

- Regularização do aterro/lama;
- Cobertura da superfície com camada de areia fina para proteção da manta de geotêxtil;
- Fechamento com polimanta de PEAD, espessura de 0,8 mm, devidamente soldada no revestimento;
- Cobertura com solo-base do plantio para revegetação; e
- Semeadura/revegetação com espécie gramínea.

Em relação a esta última etapa, a SUPRAM CM julga necessário que seja priorizada a utilização de espécies nativas, caso esse procedimento não interfira na segurança (devido a característica de enraizamento profundo de algumas espécies) do fechamento da Vala G.

4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Prévia e de Instalação (Certificado Nº 136/2011) foram cumpridas pela empresa, conforme a análise do relatório enviado no corpo do processo aqui julgado e confirmação em vistoria, a saber:

Condicionante 1: No Plano de Fechamento da Vala G, dar prioridade a utilização de espécies nativas na fase de revegetação da área, caso esse procedimento não interfira na segurança do fechamento da Vala G. Prazo: Indefinido.

Situação: Condicionante a ser cumprida, vinculada ao fechamento da vala. O empreendedor apresentou documento através do protocolo 813108/2011 de 27/10/2011.

No Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP+LI, o empreendedor informa que “o cumprimento da condicionante 01 encontra-se atrelado ao encerramento das atividades na Vala G, após as obras civis de fechamento do aterro. Será dada prioridade à utilização de espécies nativas na recuperação da Vala, da mesma maneira que nas valas já recuperadas – espécies de gramíneas típicas da região”.

Condicionante 2: Apresentar relatório conclusivo do teste de estanqueidade da manta de PEAD do sistema de impermeabilização da vala G, realizado por meio de ensaios não destrutivos. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou documento através do protocolo R301897/2011 de 28/09/2012.



O empreendedor apresentou um Atestado de Estanqueidade da empresa Geocam Soluções Ambientais, no qual comprova a integridade das soldas do processo de soldagem de fusão a quente e declara que a área já está liberada para despejo de resíduos. O atestado acompanha Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro civil responsável pela aplicação da Geomembrana.

Condicionante 3: Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro civil responsável pela implantação do aterro de resíduos perigosos. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou documento através do protocolo R301897/2011 de 28/09/2012.

O empreendedor apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo engenheiro civil Murilo de Amorim Costa para a construção de aterro de resíduos perigosos – Classe I, conforme norma NBR 10157:1987 da ABNT, Vala G.

Condicionante 4: Apresentar inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, identificando qual é a destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou documento através do protocolo R158189/2011 de 13/10/2011.

Foi apresentado o inventário solicitado, no qual se constatou os seguintes resíduos sólidos e efluente líquidos gerados durante a implantação da Vala e as respectivas destinações:

- Aproximadamente 76 toneladas de vegetação e solo oriundos da supressão vegetal, a serem utilizados na contenção de uma erosão presente na área do empreendimento;
- 32475 m³ de solo (material excedente da terraplenagem), a ser utilizado para a recuperação do antigo depósito de rejeitos do isolamento, localizado a aproximadamente 5 km da Planta Industrial do Queiroz;
- Cerca de 454 litros gerados (até o dia 21/09/12) de esgotos sanitários, recolhidos em dois sanitários portáteis no entorno do empreendimento e encaminhados para uma estação de tratamento de efluentes da empresa Desentupidora e Dedetizadora Minas Limp, detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 277/2011;
- Cerca de 2 kg gerados (até o dia 21/09/12) de resíduos sólidos recicláveis (papel e plástico), recolhidos pela Associação de Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Nova Lima – ASCAP.

Condicionante 05: Apresentar Projetos Executivos de Fechamento das Valas “E” e “F”, incluindo cronograma de execução. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R158189/2011 de 13/10/2011.



O projeto prevê os fechamentos da Vala “E” com início em julho/2013 e término em dezembro/2013 e da Vala “F” com início em julho/2012 e término em dezembro/2012. O empreendedor deverá apresentar, conforme condicionante, o relatório fotográfico com o acompanhamento do fechamento das Valas “E” e “F”, descrevendo as ações executadas em cada etapa e as atividades a serem executadas após o fechamento, em acordo com a Norma NBR 10157:1987 da ABNT.

Condicionante 06: Apresentar Plano de Fechamento da Vala “G”, incluindo cronograma de execução, conforme exigências da NBR 10157:1987 da ABNT. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R158189/2011 de 13/10/2011.

O Plano de Fechamento as seguintes ações a serem implementadas em sequência:

- Regularização do aterro/lama;
- Cobertura da superfície com camada de areia fina para proteção da manta geotêxtil;
- Fechamento com polimanta de PEAD, espessura de 0,8 mm, devidamente soldada no revestimento primitivo;
- Cobertura do solo – base do plantio para a etapa de revegetação;
- Semeadura/revegetação com espécie de gramíneas da região.

Será realizado o monitoramento das águas subterrâneas e manutenção da vegetação do entorno e da área da vala “G”, após seu encerramento, assim como já é realizado para as demais valas já finalizadas. A manutenção da vegetação visa realizar inspeções periódicas a fim de erradicar quaisquer exemplares arbóreos que possam prejudicar a integridade da manta geotêxtil, em decorrência do crescimento de suas raízes.

Condicionante 07: Apresentar relatório de monitoramento das águas subterrâneas referentes às valas “A” e “F”, com a síntese dos resultados dos últimos 03 (três) anos, para fins de verificação da não contaminação das áreas de disposição final de resíduo perigoso. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R124848/2011 de 02/08/2011, onde foi possível verificar que não existe qualquer indicio de contaminação na água subterrânea.

Condicionante 08: Identificar quem será o coordenador de emergência do aterro de resíduos perigosos, conforme exigência da NBR 10157:1987 da ABNT, com comprovado treinamento. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R158189/2011 de 13/10/2011.

O coordenador de emergência será o engenheiro metalurgista Henrique Rangel da Silva Rodrigues, que concluiu o curso de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração, com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Condicionante 09: Apresentar Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para o empreendimento, em atendimento à Lei Estadual nº 14.940/2003. Prazo: Na formalização do processo de Licença de Operação.

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R158189/2011 de 13/10/2011.

O empreendedor apresentou o referido cadastro, cujo protocolo possui nº 39249/2011.

Condicionante 10: Comprovar a apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais a cada dois anos, no Banco de Declarações Ambientais, conforme DN COPAM nº 90/2005.

Prazo: Bianualmente, até o dia 31 de março de cada ano

Situação: Condicionante cumprida, conforme protocolo R301897/2012 de 28/09/2012.

Condicionante 11: Apresentar anualmente o relatório de operação da Vala G, com o registro das informações exigidas na NBR 10157:1987 da ABNT.

Prazo: Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano

Situação: Condicionante está relacionada à operação da vala G.

5. RESERVA LEGAL

Por se tratar de um empreendimento localizado em zona urbana, instituída pelo Poder Público Municipal, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A vegetação existente no local compreende poucas espécies, compostas basicamente por embaúba, candeia, quaresmeira, jacarandá caviúna, pau santo, pau de tucano, mandioca brava, fruta de lobo. Por se tratar de intervenção de baixo impacto, em local situado em área urbana de município que possui CODEMA instituído, a autorização para a supressão foi concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima (Processo 20412/2010 – Protocolo SIAM nº R027227/2011, em 25/02/2011).

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme citado anteriormente, o local onde se encontra instalado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água para consumo humano é tratada na Estação de Tratamento de Água (ETA) localizada na Planta do Queiroz, que faz a captação na Barragem do Cambimbe, é devidamente outorgada. Durante a operação do aterro será mantido um caminhão pipa para umedecimento diário da pista, evitando a disseminação da poeira. Este procedimento já é usualmente executado pela AngloGold Ashanti nesta via.



9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento é classificado como classe 03, "Porte Pequeno" e os impactos relacionados com a sua operação (constatados nos estudos e observados em vistoria técnica realizada na área) foram considerados como não significativos, uma vez que o mesmo foi implantado em um terreno altamente antropizado (dentro da planta industrial), com vegetação descaracterizada, ao lado de outras "Valas" ("E" e "F") já existentes, conforme discutido ao longo deste parecer. Dessa maneira, a equipe da SUPRAM CM considera que este empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental.

10. CONTROLE PROCESSUAL

ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO LTDA. – VALA G, por seus representantes legais, requereu, validamente, a presente Licença de Operação para a atividade de aterro para resíduos perigosos – Classe I, de origem industrial (F-05-11-8), localizado no município de Nova Lima/MG.

O empreendimento não está localizado em zona rural, não sendo obrigatória a manutenção do instituto da reserva legal, conforme determina a lei.

Não foi declarado pelo empreendedor e nem constatado quando da realização da vistoria técnica no local do empreendimento nenhuma necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. No entanto foi necessária supressão, de baixo impacto, de algumas espécies arbóreas. De acordo com o art. 9º da Portaria IEF 02/2009, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que o município possua CODEMA com o poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica, o que é o caso. Assim, foi concedida a autorização para a supressão pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima (Processo 20412/2010 – Protocolo SIAM nº R027227/2011, em 25/02/2011).

A utilização de recursos hídricos se faz nos termos do item 8 do presente parecer.

O empreendedor também providenciou o adimplemento integral dos custos de análise referentes ao Licenciamento Ambiental, bem como o recolhimento dos emolumentos referentes ao FOBI em questão. É o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange às publicações, em periódico de grande circulação e a oficial, estas estão presentes nos autos, atendendo com isso o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CF/88 e aos requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Noutro giro, a validade do prazo desta licença há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, tudo nos exatos termos previstos no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, seis anos.



Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica dos documentos presentes no processo ambiental este Parecer Único é favorável à concessão da Licença de Operação requerida **pela AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração Ltda.**, através do Processo COPAM nº **00089/1985/047/2011**, **com validade de seis anos.**

Dessa forma, o presente Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação - LO ao empreendimento mencionado, o qual é caracterizado como aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00089/1985/047/2011		Classe/Porte: 3 - Pequeno
Empreendimento: Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineração Ltda. - Vala G		
Atividades: Aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial.		
Endereço: Fazenda Rapounha, S/N - Bairro Galo		
Localização: Planta de Queiroz		
Município: Nova Lima/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		VALIDADE: 06 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar o relatório fotográfico com o acompanhamento do fechamento das Valas “E”, “F” e “G”, descrevendo as ações executadas em cada etapa e as atividades a serem executadas após o mesmo, em acordo com a Norma NBR 10157:1987 da ABNT.	30 dias após o fechamento de cada vala.
02	Apresentar anualmente o relatório de operação da Vala G, com o registro das informações exigidas na NBR 10157:1987 da ABNT.	Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano
03	Apresentar monitoramento dos 5 piezômetros (3 piezômetros construídos para monitoramento da Vala G e 2 piezômetros de monitoramento da vala E que interfere na vala G em função da localização), conforme Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Conforme Anexo II, durante a vigência da licença
04	Apresentar bianualmente o protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, referente aos anos civis anteriores, junto ao Banco de Declarações Ambientais da FEAM, acessível pelo endereço eletrônico http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , conforme Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005.	A cada dois anos, até o dia 10 de abril
05	Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em atendimento à Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, com validade vigente.	Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 12/13
----------------------	--	---------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00089/1985/047/2011	Classe/Porte: 3 - Pequeno
Empreendimento: Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineração Ltda. - Vala G	
Atividades: Aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial.	
Endereço: Fazenda Rapaunha, S/N - Bairro Galo	
Localização: Planta de Queiroz	
Município: Nova Lima/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LO	VALIDADE: 06 (seis) anos

1. Água subterrânea

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
05 (cinco) piezômetros que interferem na Vala G	Arsênio, Cobre solúvel, Cianeto	Semestral

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011 e 167/2011.